

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE



E S T A T U T O S

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE - SP
12912-1

ESTATUTOS DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

ÍNDICE

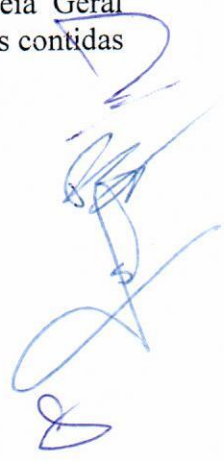
<u>Capítulo</u>	<u>Título</u>	<u>Página</u>
I	DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS.....	2
II	DOS PODERES.....	3
III	DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	4
IV	DO CONSELHO DE REPRESENTANTES.....	5
V	DA DIRETORIA.....	6
V-A	DO CONSELHO FISCAL.....	9
VI	DO QUADRO SOCIAL.....	9
VII	DA RECEITA E DA DESPESA.....	10
VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
12912 - /

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SÃO ROQUE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE”, associação de duração ilimitada, constituída nesta cidade de São Roque, Estado de São Paulo, onde tem a sua sede e foro jurídico, composta de sócios de ambos os sexos, sem distinção de credo, cor, religião, classe social, raça ou nacionalidade, com os seus Estatutos registrados no Livro “A”, número “1”, do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 6, às páginas “7” e “9”, do Cartório competente de São Roque, de acordo com o que foi deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 07 de abril de 2010, passa a ser regida pelas disposições contidas no presente Estatuto.





CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1º. - A “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE”, fundada nesta cidade em 02 de Fevereiro de 1873, é uma associação filantrópica de duração ilimitada, constituída em São Roque, Estado de São Paulo, onde tem a sua sede e foro jurídico, composta de sócios em número ilimitado, de ambos os sexos, sem distinção de credo, cor, religião, classe social, raça ou nacionalidade.

Artigo 2º. - A Irmandade é constituída, no mínimo, de 50 (cinquenta) sócios .

Parágrafo 1º. - No caso de não mais contar com o número mínimo de sócios, exigível neste artigo, promoverá, o Conselho de Representantes em exercício, até o término de seu mandato, a recuperação do quadro social.

Parágrafo 2º. - Findo o mandato do Conselho de Representantes, para os fins do parágrafo anterior, continuará em exercício a última Diretoria, gerindo em caráter provisório os bens da Irmandade pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º. - Decorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que tenha sido preenchida a exigência deste artigo, a Irmandade será considerada dissolvida cumprindo-se as disposições do artigo “65”.

Parágrafo 4º. - A entidade não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo 5º. - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 6º. - A entidade é sem fins lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 3º. - São fins da Irmandade, manter o hospital e desenvolver atividades de plano privado de assistência à saúde, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º. - O hospital servirá como rede própria de atendimento para a satisfação das finalidades previstas na lei dos planos privados de assistência à saúde, sem prejuízo das atividades de filantropia descritas no art. 4º do presente estatuto.

Parágrafo 2º. - Os administradores preenchem as condições previstas no Parágrafo único do art. 4º da Resolução Normativa n.11, de 22 de julho de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Artigo 4º. - Como instituição filantrópica, além das atividades relacionadas à assistência à saúde suplementar, obrigar-se a manter leitos e serviços hospitalares gratuitos e/ou

conveniados pelo Sistema de Saúde – SUS, ou outro que venha a substituí-lo, observando a oferta mínima de leitos ou serviços exigida em Lei, para uso público, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo, credo religioso ou político, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentação e regulamentos em vigor.

Parágrafo Único – Os atendimentos médico-hospitalares de qualquer natureza que a Irmandade venha a prestar aos pobres e necessitados, serão inteiramente gratuitos ou remunerados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou outro sistema que venha a substituí-lo, comprovada que seja, a juízo da Diretoria, a situação dos que a ela recorrem.

Artigo 5º. – Serão criados símbolos e distintivos que identificarão a Irmandade.

CAPÍTULO II DOS PODERES

Artigo 6º. – São poderes da Irmandade:

- a) Assembléia Geral dos Sócios;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 7º. – É proibida a remuneração para o exercício de qualquer cargo dos poderes da Irmandade.

Parágrafo Único – Compreende-se como remuneração: salários, gratificações, comissões, percentagens, honorários ou pagamentos sob qualquer título.

Artigo 8º. – Os poderes se reunirão:

- a) Ordinariamente, nas épocas determinadas neste Estatuto;
- b) Extraordinariamente, quando convocados de acordo com este Estatuto.

Artigo 9º. – Os componentes dos poderes serão cientificados para as reuniões, mediante edital afixado na sede da Irmandade e pela publicação na imprensa local, da respectiva Ordem do Dia, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias anteriores à data para a qual foram marcadas.

Parágrafo Único – Dispensam convocação as reuniões ordinárias da Diretoria e do Conselho de Representantes e a publicação, pela Imprensa, das reuniões extraordinárias da Diretoria.

Artigo 10º. – Qualquer poder considerar-se-á constituído em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e, em segunda e última convocação, que poderá ser feita para o mesmo local e dia, após o decurso, pelo menos de 1/2 (meia) hora, com qualquer número.

Parágrafo Único – Haverá sempre uma lista de presença dos membros e da reunião se lavrará Ata, no livro competente assinada pelos presentes.

Artigo 11º. – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, isto é, a metade e mais um, cabendo a quem presidir a reunião, além do seu voto, em caso de empate, voto de qualidade obrigatório.

Artigo 12º. – Nas deliberações de qualquer poder não será permitido o uso das procurações.

Artigo 13º. – Só terão direito a voto os membros do poder em reunião, que satisfaçam as exigências estatutárias.

Artigo 14º. – As eleições serão sempre por escrutínio secreto, fazendo-se a chamada dos votantes pela ordem de assinatura na lista de presença.

Artigo 15º. – As cédulas serão confeccionadas pela secretaria do Conselho de Representantes, contendo em ordem alfabética, o nome de todos os candidatos inscritos.

Artigo 16º. – Para encaminhar a votação ou discutir assunto da Ordem do Dia, será concedida a palavra, pela ordem.

Artigo 17º. – Para votar deve-se assinalar com um “X” à esquerda do nome do candidato que se quer sufragar.

Artigo 18º. – Terminada a votação, proceder-se-á, logo em seguida, à apuração, verificando-se previamente, se o número de votos (envelopes rubricados), corresponde ao de votantes da lista de presenças e não havendo concordância a eleição estará nula, procedendo-se à outra imediatamente.

Parágrafo Único- Serão escolhidos por quem dirigir os trabalhos, previamente, um secretário e dois escrutinadores dentre os membros presentes.

Artigo 19º. – Após a apuração serão proclamados os nomes dos mais votados para cada cargo e declarados eleitos.

Artigo 20º. – Havendo empate, somente os candidatos empatados concorrerão à nova eleição que se procederá imediatamente.

Artigo 21º. – Persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso, ou sucessivamente, os mais idosos, conforme o caso.

Artigo 22º. – Após a proclamação dos eleitos será marcada a data de posse, que poderá ser no ato.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23º. – A Assembléia Geral é órgão soberano, sendo composta dos sócios em geral da Irmandade, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24º. – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos e orientados pelo Presidente do Conselho de Representantes, ou na falta deste, pelo Provedor.

Parágrafo Único- Na falta ou impedimento dos mesmos, os trabalhos serão dirigidos e orientados pelo membro presente escolhido no ato, por aclamação.

Artigo 25º. – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente de “3” (três) em “3” (três) anos, na primeira quinzena de Dezembro, para a eleição dos membros do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

Artigo 26º. – A Assembléia Geral será convocada Extraordinariamente, quando os interesses da Irmandade o exigirem, para deliberar sobre o assunto de sua competência.

Artigo 27º. – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria ou mediante abaixo-assinado em que sejam laçadas as assinaturas de, pelo menos, 15 (quinze) sócios.

Artigo 28º. – No caso de renúncia ou abandono dos cargos, por 2/3 (dois terços) ou mais, do número de membros do Conselho de Representantes, será convocada a Assembléia Geral para o preenchimento das vagas existentes, mediante eleição.

Artigo 29º. – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir o Conselho de Representantes;
- b) Reformar parcial e totalmente os presentes Estatutos.
- c) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 30º. – O conselho de Representantes é composto:

- a) De ex-provedores, que tenham exercido integralmente o mandato, com as contas aprovadas;
- b) De ex-presidentes do órgão que tenham exercido o cargo de Conselheiro durante o período e 12 (doze) anos.
- c) De 21 (vinte e um) sócios eleitos pela Assembléia Geral, com Mandato de “6” (seis) anos, renovando-se a representação de “3” (três) em “3” (três) anos, alternadamente por “1” (um) e por “2” (dois) terços.

Parágrafo 1º. – Serão eleitos “9” (nove) suplentes ao quadro de conselheiros, renovando-se a representação da mesma forma, alternadamente, por “1” (um) e por “2” (dois) terços, que serão convocados obedecendo o critério de votação, e no caso de empate, o critério de idade.

Parágrafo 2º. – Para fins da renovação prevista acima, a Assembléia Geral elegerá, inicialmente, em separado, o terço do Conselho que exercerá o mandato por “3” (três) anos e os “2” (dois) terços que exercerão por “6” (seis) anos e, na mesma proporção os respectivos suplentes.

Artigo 31º. – Perderá o mandato o membro eleito que faltar sem motivo justificado, a “4” (quatro) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Único: Os mandatos dos ex-provedores e ex-presidentes do Conselho de Representantes, somente serão declaradas extintos, pela morte ou renúncia, e a relação nominal dos membros em exercício constará da ata de constituição do órgão.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
12912

Artigo 32º. – Compete ao Conselho de Representantes:

- 1) Eleger o Provedor
- 2) Destituir o Provedor de suas funções, por deliberação, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos;
- 3) Eleger o Presidente e o Secretário do próprio Conselho;
- 4) Aprovar ou rejeitar relatório da Diretoria;
- 5) Aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Diretoria, parcial ou totalmente, podendo constituir Comissão Especial integrada por Conselheiros, para o exame das mesmas e dos documentos financeiros; os relatórios e contas da Diretoria deverão ser apreciados no prazo de “30” (trinta) dias a contar da apresentação, sob pena de serem considerados aprovados tacitamente;
- 6) Deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria;
- 7) Conferir títulos de Benemérito;
- 8) Decretar o Regimento Interno do Hospital;
- 9) Conceder licença ao Provedor e eleger o substituto eventual.
- 10) Convocar o Provedor, para explicações;
- 11) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos ou adquirir títulos e imóveis;
- 12) Autorizar a venda de imóveis e títulos de renda, ou gravá-los sob hipoteca ou qualquer ônus.

Parágrafo Único: Nos casos dos números “11” e “12” deste artigo, só é válida a autorização obtida pela aprovação unânime de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho de Representantes.

Artigo 33º. – Compete ainda ao Conselho de Representantes decidir sobre os assuntos previstos neste Estatuto, expressamente, como de sua competência.

Artigo 34º. – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, bienalmente, na primeira quinzena de Dezembro, para eleição do Provedor, do Presidente do próprio Conselho e do seu Secretário e, para os demais assuntos, pelo menos, de dois em dois meses, em datas previamente marcadas.

Artigo 35º. – O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, quando previamente convocado por seu Presidente, ou através de convocação feita por 1/3 (um terço) dos seus membros em exercício ou pelo Provedor.

Artigo 36º. – Os membros suplentes, não em exercício, poderão participar de todas as reuniões com direito a palavra, sem direito a voto.

Artigo 37º. – Compete ao Presidente orientar e dirigir os trabalhos do Conselho.

Artigo 38º. – Compete ao Secretário orientar ou executar os serviços próprios de suas funções e substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento, nas reuniões do conselho.

Artigo 39º. – Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário, os trabalhos serão dirigidos e secretariados, respectivamente pelos escolhidos, no ato, mediante aclamação.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Artigo 40º. – A Diretoria é composta do Provedor, eleito a cada “2” (dois) anos, pelo Conselho de Representantes, o qual, por sua vez, escolherá, dentro do quadro social da Irmandade, o Vice- Provedor, um Tesoureiro, um Secretário e um Diretor de Patrimônio de sua inteira e exclusiva confiança.

Parágrafo Único- O mandato da Diretoria será de “2” (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 41º. – Compete à Diretoria:

- 1) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- 2) Deliberar sobre a Receita e a despesa;
- 3) Receber auxílios e subvenções;
- 4) Deliberar sobre a aquisição de móveis, utensílios, materiais ou quaisquer bens imóveis em geral, julgada necessária;
- 5) Deliberar sob a admissão, demissão e aplicação de penalidades aos sócios;
- 6) Aprovar ou rejeitar as contas do Tesoureiro;
- 7) Convocar Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Representantes;
- 8) Admitir, demitir e licenciar empregados;
- 9) Celebrar contratos “Ad Referendum” do Conselho de Representantes, referentes à administração do Hospital, com entidades públicas e particulares ou com Ordem Religiosas e particulares;
- 10) Representar a Irmandade em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, delegando, se quiser poderes a uns dos seus membros ou procurador;
- 11) Constituir procuradores, delegando-lhes poderes judiciais ou extrajudiciais, sem exceção;
- 12) Celebrar convênios com os poderes públicos;
- 13) Criar planos de contribuição e de benefícios aos sócios ou não, “Ad Referendum” do Conselho de Representantes;
- 14) Deliberar “Ad Referendum” do Conselho de Representantes sobre auxílio a necessitados não recolhidos ao Hospital;
- 15) Admitir ou demitir os membros componentes do Corpo Clínico do Hospital;
- 16) Criar departamentos auxiliares;
- 17) Dirigir a administração da Irmandade e gerir os seus bens, praticando todos os atos necessários;
- 18) Fixar taxas e preços hospitalares;
- 19) Fixar contribuições e jórias dos sócios, “Ad Referendum” do Conselho de Representantes;
- 20) Fixar salários, gratificações, comissões, percentagens, honorários ou qualquer remuneração de empregados ou contratados;
- 21) Superintender a arrecadação de contribuições, guarda e aplicação das rendas, autorizando despesas e pagamentos;
- 22) Vender móveis, semoventes e outros materiais;
- 23) Criar planos de saúde, em grupo ou individual, forma e modo de pagamento, referentes a serviços hospitalares prestados a terceiros, “Ad Referendum” do Conselho de Representantes;
- 24) Resolver os casos omissos deste Estatuto “Ad Referendum” do Conselho de Representantes.

Artigo 42º. – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Irmandade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de leis.

Parágrafo Único- Prescreve em seis meses, a contar do termo do mandato, o direito de se exigir prestação de contas.

Artigo 43º. – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Provedor.

Artigo 44º. – Compete ao Provedor:

- 1) Exercer todos os atos que lhe competirem previstos nestes Estatutos;
- 2) Nomear, dar posse, demitir e licenciar os demais diretores;
- 3) Representar a Irmandade, bem como a Diretoria, em suas relações com terceiros, assim como com os poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- 4) Representar a Irmandade, em Juízo ou fora dele, podendo se quiser, delegar poderes a outro membro da Diretoria ou procurador;
- 5) Dirigir a administração em geral;
- 6) Presidir a Diretoria em todos os seus atos;
- 7) Autenticar livros;
- 8) Convocar reunião da Diretoria, do Conselho de Representantes e Assembléia Geral dos sócios;
- 9) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas;
- 10) Receber auxílios, subvenções e donativos de particulares e dos poderes públicos;
- 11) Praticar todos os atos necessários à administração.

Artigo 45º. – Compete ao secretário dirigir ou executar todos os atos e serviços próprios de suas funções, determinados pelo Provedor.

Artigo 46º. – Compete ao tesoureiro dirigir ou executar todos os atos e serviços próprios de suas funções determinadas pelo Provedor;

Parágrafo Primeiro: Ao Tesoureiro incumbe a guarda de dinheiro e títulos da Irmandade.

Parágrafo Segundo: Compete ao Tesoureiro assinar juntamente com o Provedor, ou sozinho, mediante autorização escrita do Provedor, cheques e outros documentos financeiros.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Tesoureiro efetuar, mediante recibo, o pagamento de despesas autorizadas pelo Provedor.

Artigo 46º A – Compete ao Diretor de Patrimônio dirigir ou executar todas as atividades necessárias à preservação e melhoria dos bens da Irmandade, determinadas pelo Provedor.

Artigo 46º B – O Vice-Provedor, além de poder exercer funções expressamente delegadas pelo Provedor, o substituirá em casos de impedimento ou licença, por período não superior a “30” (trinta) dias, com pleno poderes; entretanto, o Provedor poderá assumir o seu cargo a qualquer momento, ainda que não esteja vencido o prazo pelo qual se licenciou.

Artigo 46º C – Em caso de falecimento ou renúncia do Provedor, o Vice-Provedor exercerá suas funções até que se proceda as eleições previstas no artigo 32 do Estatuto.

CAPÍTULO "V-A"
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46º D – Serão eleitos a cada “3” (três) anos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros integrantes da entidade, “3” (três) conselheiros, fiscais efetivos e “2” (dois) suplentes.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal se encerrará em 31 de Dezembro.

Artigo 46º E – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar todos os documentos de receitas e despesas da entidade e requerer todas as informações úteis às suas atribuições;
- b) Apresentar parecer sobre a análise realizada na documentação da entidade, para apreciação do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO SOCIAL

Artigo 47º. – O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios:

- a) Contribuinte, individual e familiar;
- b) Benemérito.

Artigo 48º. – Será contribuinte o sócio admitido, mediante proposta aceita pela Diretoria.

Artigo 49º. – Será Benemérito aquele que, pertencendo ou não ao quadro social, tenha prestado serviços de reconhecido valor ou feito donativos à instituição, a critério do Conselho de Representantes.

Artigo 50º. – São direitos dos sócios:

- 1) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- 2) Votar e ser votado desde que pertença ao quadro social há mais de três meses e que tenha completado 18 (dezoito) anos de idade ou adquirindo a maioridade pela lei civil;
- 3) Recorrer das decisões da Diretoria ao Conselho de Representantes;
- 4) Apresentar por escrito à Diretoria ou ao Conselho de Representantes, sugestões ou reclamações;
- 5) Usufruir dos benefícios e direitos que lhes forem concedidos, em caráter geral, pela Diretoria ou Conselho de Representantes.

Artigo 51º. – São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir as disposições deste Estatuto;
- 2) Pagar em dia as contribuições a que estiverem sujeitos;
- 3) Exibir carteira de identidade da Irmandade, sempre que exigida;
- 4) Prestar apoio e colaboração aos poderes competentes;
- 5) Cumprir as decisões dos poderes competentes.

Artigo 52º. – Constitui infração punível:

- 1) Infringir os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- 2) Concorrer para o descrédito da Instituição;
- 3) Promover a discórdia entre os associados;

- 4) Desrespeitar diretores, conselheiros ou membros de departamentos auxiliares;
- 5) Desrespeitar componentes do Corpo Clínico ou Corpo de Enfermagem ou da Administração do Hospital, quando no exercício de suas respectivas funções;
- 6) Embaraçar por meios diretos ou indiretos a ação administrativa;
- 7) Manifestar-se publicamente em contrário aos poderes da Irmandade ou em detrimento desta, perante terceiros verbalmente ou por escrito;

Artigo 53º. – As penalidades decorrentes das infrações, são as seguintes:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Eliminação do quadro social.

Artigo 54º. – A exclusão do quadro social processar-se-á:

- a) Por solicitação escrita do interessado;
- b) Por falecimento;
- c) Por falta de pagamento de contribuições exigíveis durante “3” (três) meses consecutivos, salvo condições excepcionais a critério da Diretoria.

Artigo 55º. – As taxas de contribuição, a forma e modo de pagamento, serão fixados pela Diretoria, “Ad Referendum” do Conselho de Representantes.

Artigo 56º. – São assegurados aos dependentes do sócio contribuinte familiar os benefícios que lhes forem concedidos, em caráter geral, pela Diretoria, na forma a ser regulamentada, “Ad Referendum” do Conselho de Representantes.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se dependentes, para os efeitos deste artigo, a mulher, ascendentes, descendentes, filhos adotivos ou menores postos sob tutela, do sócio, que vivam, única e exclusivamente, às expensas do mesmo.

Parágrafo Segundo: O sócio, obrigatoriamente, declarará, no ato de filiação, os nomes e idades dos beneficiários, cuja aceitação ou não, dependerá da Diretoria.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 57º. – A receita é constituída de toda sorte de rendas que lhe advier, tais como de auxílios e subvenções dos poderes públicos ou de particulares; do produto de campanhas populares; de contribuições dos sócios, de aluguéis, de juros; de taxas e diárias auferidas de pensionistas e de quaisquer outras rendas de caráter eventual.

Artigo 58º. – A Despesa se refere a toda sorte de gastos necessários, próprios à administração dos serviços hospitalares e da administração da Irmandade, ou gastos necessários à conservação, melhoria, construção ou aquisição de bens de qualquer natureza e de todos os gastos de caráter eventual, julgados necessários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59º. – O produto da venda de imóvel da Irmandade será obrigatoriamente aplicado na construção ou conservação de outro imóvel, a pertencer ou pertencente a mesma, salvo motivo de força maior, para pagamento de dívidas.

Artigo 60º. – O presente Estatuto poderá ser revisto após 12 (doze) meses de vigência, para reforma parcial ou total pela Assembléia Geral.

Artigo 61º. – A reforma prevista no artigo anterior poderá ser antecipada se houver exigência ou recomendação dos poderes públicos.

Artigo 62º. – A Irmandade será representada em juízo e fora dele e, em geral em suas relações com terceiros, pela Diretoria.

Artigo 63º. – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, ativa ou passivamente pelas obrigações sociais.

Artigo 64º. – A Irmandade só se dissolverá, no caso de não poder cumprir as suas finalidades mediante aprovação por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de sócios existentes ou, no caso de não preencher os requisitos exigidos pelo artigo 2º, somente após serem cumpridas as disposições contidas nos parágrafos do citado artigo 2º sem resultado favorável.

Artigo 65º. – Em caso de dissolução da Irmandade, pagas as dívidas passivas, o remanescente será distribuído a outras instituições de caridade congêneres, legalmente constituídas no município, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) ou órgão que venha a substituí-lo;

Artigo 66º. – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “Ad Referendum” do Conselho de Representantes.

Artigo 67º. – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral aos 7 dias do mês de Abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 07 de Abril de 2010

2º TABELONATO

2º TABELONATO

2º TABELONATO

FRANCISCO EUGENIO AZZINI
Presidente do Conselho

ROQUE ROBERTO DO PRADO
Secretário do Conselho

Etelvino Nogueira
Provedor

SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO
OAB/SP nº 158.737

17º